

PROVIMENTOS

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 4/62

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Euclides Custódio da Silveira.

Atendendo ao que pleiteia o Sindicato dos Bancos do Estado de São Paulo, a respeito da extinção do expediente nos cartórios de protestos aos sábados, a fim de possibilitar aos bancários gozarem dos benefícios da semana de cinco dias, "a exemplo do que vem acontecendo nos órgãos de administração federal, estadual e municipal e em vários setores da administração privada";

Considerando a conveniência da uniformidade de orientação no que tange à competência dos órgãos do Poder Judiciário em cada setor da sua administração;

Considerando que o decreto n.º 40.684 de 5 de setembro de 1962, dispondo sobre a supressão do expediente aos sábados nas repartições públicas estaduais, estabelece algumas medidas exequíveis tão somente nas dependências administrativas do Poder Executivo;

Considerando que a Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça já se manifestou contrariamente à supressão do expediente aos sábados nas repartições e serviços judiciários, devendo entender-se tal negativa como aplicável aos serviços do foro judicial;

Considerando que na Capital do Estado e na comarca de Santos existem cartórios privativos para protestos de títulos, mesmo não acontecendo nas demais comarcas do Estado onde serviço dessa espécie é cumulativo com outras funções das serventias de justiça;

Considerando haver o Egrégio Conselho Superior de Magistratura, em sessão realizada aos 18 de outubro último, cometido à Corregedoria o estudo e deliberação sobre a proposta do Sindicato dos Bancos;

Determina:

A - O expediente nos cartórios privativos de Protesto de Títulos da Capital e de Santos, ficará suspenso aos sábados, por aplicação extensiva do citado decreto estadual;

B - Nas demais comarcas o serviço de protesto de títulos constitui anexo de serventias de Justiça, a suspensão do expediente sabatino, atingirá exclusivamente o referido serviço;

C - A presente Portaria tem caráter provisório e experimental, por sessenta dias, a partir desta data.

Publicada, cumpra-se.

S. Paulo, 29 de outubro de 1962.

(a) Euclides Custódio da Silveira.

Corregedor Geral da Justiça.

D. J. 30/10/62.